

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.627, DE 2021

Altera o art. 16 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

Autora: Deputada TIA ERON

Relator: Deputado LEO PRATES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.627, de 2021, propõe a alteração do art. 16 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para incluir a previsão de isenção da anuidade devida ao Conselho Regional pelas corretoras de imóveis após o nascimento com vida de filho(a), pelo período de dois anos consecutivos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Trabalho; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designado relator no âmbito da Comissão de Trabalho em 22 de maio de 2025.

O prazo regimental para apresentação de emendas encerrou-se em 02 de junho de 2025, sem o recebimento de novas contribuições.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Trabalho examinar o mérito da proposição sob a perspectiva das relações laborais, da valorização da atividade profissional e da proteção à maternidade no âmbito das profissões regulamentadas, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta insere-se no esforço de construção de uma ordem social mais justa e igualitária, em consonância com os fundamentos da Constituição da República, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a valorização do trabalho (art. 1º, IV), a igualdade de gênero (art. 5º, I) e a proteção à maternidade (arts. 6º e 7º, XVIII).

No caso das corretoras de imóveis, que frequentemente atuam como profissionais autônomas, é evidente a lacuna de proteção no período pós-natal. Sem o respaldo das garantias típicas do regime celetista (como licença remunerada, estabilidade ou benefícios previdenciários específicos) essas trabalhadoras enfrentam o risco de descontinuidade em suas atividades justamente no momento em que mais precisam de segurança econômica.

Dados da PNAD Contínua 2022¹, divulgados pelo IBGE, demonstram que as mulheres ocupadas dedicam, em média, 9,6 horas semanais a mais do que os homens aos cuidados com pessoas e tarefas domésticas. Além disso, elas representam a maioria das ocupações informais e dos postos de trabalho nos setores historicamente ligados ao cuidado, o que amplia os desafios de conciliação entre vida profissional e maternidade.

Nesse contexto, a concessão de isenção da anuidade profissional por até dois anos após o nascimento com vida de filho(a) revela-se uma medida proporcional, temporária e focalizada, com o propósito de promover a permanência das mulheres no mercado de trabalho, assegurar sua autonomia financeira e apoiar a parentalidade ativa.

¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. *Agência de Notícias IBGE*, Rio de Janeiro, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 15 jul. 2025.



A medida também se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5, que trata da igualdade de gênero, e o ODS 8, que busca promover o trabalho decente e o crescimento econômico inclusivo. Destaca-se ainda a pertinência da proposta frente à Convenção nº 103 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre proteção à maternidade, ratificada pelo Brasil em 1965 e ainda hoje referência internacional em políticas públicas voltadas à mulher trabalhadora e à promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

A redação do projeto também demonstra cautela administrativa, ao estabelecer que o benefício seja concedido mediante requerimento com comprovação do nascimento com vida, homologado pelo Conselho Regional, com apoio de entidades sindicais ou da federação da categoria, conferindo controle, rastreabilidade e segurança jurídica ao procedimento.

Trata-se, portanto, de proposição compatível com os princípios constitucionais, com a realidade do mercado de trabalho e com a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas sensíveis às desigualdades estruturais de gênero.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.627, de 2021**, por se tratar de medida justa, equilibrada e necessária para a valorização da mulher trabalhadora e para o fortalecimento da equidade de gênero nas profissões regulamentadas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LEO PRATES
Relator

2025-11899

